



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

ADM. *Israel Cordeiro de Almeida.*

TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 115

E M E N T A : DISPÕES SOBRE REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, DE CONFORMIDADE COM O QUE SE ENCONTRA CONSUBSTANCIADO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO LEI Nº 285/70, DE 15 DE MAIO DE 1970 (LEI DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO).

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO BREJO DA MADRE DE DEUS, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - FICAM EXTINTOS TODOS OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO ATUAL QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS.

ARTIGO 2º - FICAM CRIADOS OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTITUÍDOS PELO ANEXO I.

ARTIGO 3º - FICAM CRIADOS OS CARGOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, CONSTITUÍDOS PELO ANEXO II.

ARTIGO 4º - FICAM CRIADOS OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONSTITUÍDOS PELO ANEXO III.

ARTIGO 5º - O NOVO QUADRO DE PESSOAL, APLICAM-SE TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

ARTIGO 6º - PARA EFEITO DESTA LEI, CARGO É O CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES COMETIDAS LEGALMENTE A UM SERVIDOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

ADM. *Israel Cordeiro de Almeida.*

TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

Continuação.

PARAGRÁFO ÚNICO - QUANTO A FORMA DE PROVIMENTO ,
OS CARGOS CLASSIFICAM-SE EM:

- I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTES DO ANEXO I, QUE SOMENTE SERÃO PREENCHIDOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LEI E LEGISLAÇÃO VIGENTE, RESSALVADOS OS DIREITOS DAQUELES QUE POR ATOS, PORTARIAS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PERMANENTE SERVIÇO PRESTADO, EXERÇAM NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, ATIVIDADES A CARGOS DO MUNICÍPIO, DESDE QUE, DITAS ATIVIDADES NÃO TENHAM SOFRIDO PARALIZAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, A NÃO SER LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR.

- II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONSTANTE DO ANEXO III, QUE SERÃO PROVIDOS, MEDIANTE LIVRE ESCOLHA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE SERÃO PREENCHIDOS POR PESSOA PERTENCENTE OU NÃO AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA, DESDE QUE, SATISFAÇAM OS REQUISITOS LEGAIS PARA INVESTIDURA NO SERVIÇO PÚBLICO.

ARTIGO 7º - AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, CONSIDERADAS DE CONFIANÇA, SERÃO PREENCHIDAS POR LIVRE ESCOLHA DO PREFEITO, PODENDO SER DESEMPENHADA POR PESSOA PERTENCENTE OU NÃO AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA, PARA ATENDER A ENCARGOS DE CHEFIA OU DE OUTRA NATUREZA QUANDO NÃO CONSTITUÍREM ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DO QUADRO, PODENDO SER DESIGNADO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, FUNCIONÁRIOS FEDERAIS, ESTADUAIS OU ALIADOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

ADM. *Israel Cordeiro de Almeida.*

TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

Continuação.

ARTIGO 8º - OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO SÃO OS ESTABELECIDOS NO ANEXO IV - TABELA DE VALORES DOS NÍVEIS DE CARGOS.

ARTIGO 9º - OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SÃO FIXADOS NO ANEXO VI - TABELA DE VALORES DOS CARGOS COMMISSIONADOS.

ARTIGO 10º - OS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS SÃO OS CONSTANTES DO ANEXO V - TABELA DE VALORES DA FUNÇÕES GRATIFICADAS.

ARTIGO 11º - PARA EFEITO DE ELEVAÇÃO DO FUNCIONÁRIO EFETIVO, PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO, DEVERÁ SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO OS NÍVEIS CONSTANTES DO ANEXO IV. DENTRO DO MESMO CARGO OU CLASSE PASSANDO DE UM NÍVEL PARA OUTRO SUPERIOR.

ARTIGO 12º - PARA EFEITO DE REAJUSTE E MELHORIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, QUE SERÁ OBJETO DE UM NOVO PROJETO DE LEI, DEVERÁ SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO OS NÍVEIS E SÍMBOLOS CONSTANTES DO ANEXO IV, V E VI, QUE SERVIRÃO DE BASE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL A SER REAJUSTADO.

ARTIGO 13º - A NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EXIGE A APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO, FICANDO NULA QUALQUER OUTRA NOMEAÇÃO SEM CONCURSO.

§ 1º - A NOMEAÇÃO OBDECERÁ A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS EM CONCURSO.

§ 2º - EM IGUALDADE DE CLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO DAR-SE-Á A PREFERÊNCIA PARA NOMEAÇÃO ÀQUELE QUE PERTENCE AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA.

§ 3º - AQUELES QUE PERTENCEM AO QUADRO DE PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

ADM. *Israel Cordeiro de Almeida.*

TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

Continuação.

ARTIGO 14º - PARA A REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS DE QUE TRATA O PRESENTE ARTIGO, PODERÁ SER DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO GRAU DE INSTRUÇÃO PARA PROVIMENTO DOS CONSTANTES DO ANEXO I, DEVENDO NO ENTANTO, SEREM OBSERVADAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS OU O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ARTIGO 15º - AS DESPESAS DECORRENTES DO CUMPRIMENTO DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES PRÓPRIAS CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR E EXERCÍCIO SEGUINTE, CUJAS DOTAÇÕES SERÃO SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ARTIGO 16º - AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI, SERÃO DEVIDAS A PARTIR DO DIA 1º DE SETEMBRO DE 1988.

ARTIGO 17º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 18º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 30 DE AGOSTO DE 1988.

- PREFEITO DO MUNICÍPIO -

a) ISRAEL CORDEIRO DE ALMEIDA